

## ATO NORMATIVO Nº 015/2013

**Regulamenta a outorga do Prêmio J.J. Calmon de Passos e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996,

### RESOLVE

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** Regulamentar o Prêmio J.J. Calmon de Passos, instituído pelo Ministério Público do Estado da Bahia com o objetivo de reconhecer pessoas ou organizações nacionais ou estrangeiras, pela prestação de relevantes serviços à sociedade ou à Instituição, em defesa dos Direitos Humanos.

#### DA CONCESSÃO

**Art. 2º** O Prêmio J. J. Calmon de Passos será concedido:

- I. a membros e servidores do Ministério Público;
- II. a membros do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III. aos agentes públicos dos Poderes constituídos;
- IV. a personalidades e cidadãos, brasileiros ou estrangeiros;
- V. a organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

**Parágrafo único.** O Prêmio J.J. Calmon de Passos poderá ser conferido *post-mortem* e sua entrega será feita à família do homenageado.

**Art. 3º** O Prêmio J.J. Calmon de Passos será entregue preferencialmente em sessão solene do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Parágrafo único:** O Procurador-Geral de Justiça é o Chanceler do Prêmio J.J. Calmon de Passos.

## DA COMISSÃO DE OUTORGA

**Art. 4º** Fica instituída a Comissão de Outorga do Prêmio J.J. Calmon de Passos, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, além de 01 (um) Procurador de Justiça e 01 (um) Promotor de Justiça, ambos indicados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**§ 1º** A Comissão de Outorga, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, reunir-se-á, ordinariamente, no segundo semestre de cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

**§ 2º** A escolha do agraciado será realizada por maioria absoluta dos integrantes da Comissão de Outorga.

## DAS INDICAÇÕES

**Art. 5º** O Prêmio J.J. Calmon de Passos será concedido anualmente a 01 (um) agraciado.

**§ 1º** A indicação de nomes para receber o Prêmio J.J. Calmon de Passos poderá ser feita por quaisquer dos integrantes da Comissão de Outorga, por membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, por integrantes de organizações governamentais e não governamentais ou por qualquer cidadão, em período especificado em edital e a ser publicado em veículo oficial.

**§ 2º** As indicações serão realizadas por meio do formulário “Proposta de Indicação à Honraria”, acompanhadas dos respectivos dados biográficos, no caso de pessoas, ou dados históricos, no caso de organizações.

**§ 3º** O agraciado terá seu nome divulgado em veículo oficial, sendo cientificado e convidado pelo Procurador-Geral de Justiça a comparecer à cerimônia de entrega do Prêmio J.J. Calmon de Passos.

**Art. 6º** Compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria dos seus membros, aprovar o nome indicado pela Comissão de Outorga a ser agraciado com o Prêmio J.J. Calmon de Passos.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** A Secretaria-Geral do Ministério Público manterá os registros dos indicados e agraciados pelo Prêmio J.J. Calmon de Passos, bem como seus dados biográficos, no caso de pessoas, ou seus dados históricos, no caso de organizações.

**Art. 8º** O Prêmio J.J. Calmon de Passos é constituído de Medalha e respectivo Diploma, nas formas, modelos, dimensões, cores e demais características aprovados pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 9º** Perderá o direito à distinção recebida o agraciado que tenha praticado ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria, mediante deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser restituída, juntamente com o respectivo Diploma, ao Ministério Público do Estado da Bahia.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 11** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, às honrarias já outorgadas, ficando revogado o Ato Normativo nº 14, de 20 de outubro de 2010.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 19 de agosto de 2013.

**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**  
Procurador-Geral de Justiça